



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

Lei nº 485/GPMAAN/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho do Fundo Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte.

Art. 2º São atribuições do Conselho do Fundo Municipal de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em no tocante ao Fundo Municipal de Educação;
- II – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Educação;
- III – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Fundo Municipal de Educação, encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

Art. 3º O Conselho do Fundo Municipal de Educação será composto por 5 (Cinco) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 1 ( Um ) ano, admitida uma única recondução.

Parágrafo único. Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros terá seu término em 31 de dezembro do ano 2018.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Poder legislativo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º O Conselho do Fundo Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução.

Art. 7º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE,  
em 26 de Abril de 2018.



**Renan Lopes Souto**  
Prefeito Municipal